



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 22 de março de 2011, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº005/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO		036/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. WILLIAMS DA SILVA SOARES, FOI ABSOLVIDO DA PENA DO ARTIGO 250, §1º, II, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DA PENA DO ARTIGO 191, III, §2º C/C 161-A, § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		038/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO CUMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, SR. ROGER GOUVEIA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	PENAS DOS ARTIGOS 191, III, §2º C/C 161-A, § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.
	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	046/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSE EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E FERNANDO CUMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, SR. TIAGO SANTOS FERREIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. LEANDRO ANTONIO DA SILVA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTENCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, §2º, C/C 161-A, § ÚNICO, TODOS DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A FCF, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 - I, § 2º, C/C 161 - A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 30, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº10.671/03 - ESTATUTO DO TORCEDOR.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	048/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO CUMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO JULGAMENTO	DE	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, SR. FRANCISCO RENATO SOARES, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, SR. ERILSON SANTOS MARTINS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, SR. LUIZ CARLOS MENDES CORREIA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p>
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO PROCESSO	DO	050/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E FERNANDO CUMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, §2º C/C 161-A, § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, SR. ISRAEL MOURA DE SOUSA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, SR. KAIIO RAMON SILVA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.</p>
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO PROCESSO	DO	052/2011
----------------------------	-----------	-----------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR(ES)	EDISON MOURÃO E FERNANDO CUMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO BENEDITO, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, III, §2º C/C 161-A, § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ. -POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO TRAIRIENSE DE FUTEBOL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206, DO CBJD C/C ARTIGO 44, "H" DO RGC / FCF.	
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL	

NÚMERO DO PROCESSO	054/2011	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	FERNANDO CUMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A D R C ICASA, SR. MÁRCIO G. MOREIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO; POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.	
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL	

NÚMERO DO PROCESSO	056/2011	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR MAIORIA DE VOTOS, O TÉCNICO DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. FILINTO ANTONIO TEIXEIRA HOLANDA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, §1º, II, DO CBJD.	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>-POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 258 - D, DO CBJD.</p> <p>-POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O DIRETOR DA EQUIPE DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. FRANCICO ERNANDI LIMA DA SILVA, FOI APENADO EM 40 (QUARENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), DANILO FERRAZ e JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE. Procurador presente JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 23 DE MARÇO DE 2011. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 23 de MARÇO de 2011.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE